



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

DE: DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS - SRA. ANA CLAUDIA MANICA  
PARA: EDGAR MARTINS - CONTROLADOR INTERNO

**Assunto: Resposta ao Memorando Nº 102/2025/UCCITB**

Resposta aos Quesitos:

**PROTOCOLO**  
Nº 1.251

06 AGO. 2025

*Sandra*  
ASSINATURA

**01 - JUSTIFIQUE FORMALMENTE, NOS AUTOS DO PROCESSO, A RAZÃO DE NÃO TER SIDO REALIZADA A REQUISIÇÃO DO PRODUTO À EMPRESA VENCEDORA DA COTA RESERVADA (J. I. WINTER TRANSPORTES LTDA), CUJO VALOR ERA INFERIOR?**

Resposta:

Em que pese a empresa J. L. Winter Transportes LTDA ter sido a vencedora dos itens objeto do presente certame na condição de Microempresa (ME), a mesma anuiu expressamente com a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços pelo período adicional de 12 (doze) meses, nos termos do §4º do artigo 84 da Lei Nº 14.133/2021, tendo, inclusive, apresentado requerimento formal manifestando interesse na prorrogação.

Contudo, após o início da nova vigência da referida Ata, o representante legal da empresa comunicou de forma meramente informal que não teria condições de cumprir com as obrigações pactuadas, inviabilizando a continuidade do fornecimento dos produtos registrados.

Tal conduta demonstra descumprimento do compromisso assumido, prejudicando o planejamento da Administração Pública e comprometendo a execução das políticas públicas associadas ao objeto da contratação.

**02 - ADOTE PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS PARA QUE AS FUTURAS REQUISIÇÕES OBSERVEM INTEGRALMENTE O DISPOSTO NA LC 123/2006, GARANTINDO A CONTRATAÇÃO PREFERENCIAL JUNTO ÀS ME/EPP, SEMPRE QUE POSSÍVEL E VANTAJOSO PARA A ADMINISTRAÇÃO.**

Resposta:

Em atenção à determinação para que sejam adotadas providências imediatas visando à observância integral da Lei Complementar Nº 123/2006 nas futuras requisições, com a devida priorização da contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), sempre que possível e vantajoso para a Administração, cumpre esclarecer que tal diretriz já é considerada parâmetro nas aquisições realizadas por esta municipalidade,



CAPITAL DO FERIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

sendo inclusive aplicada no presente certame mediante a previsão de cota reservada exclusiva para participação de ME/EPP.

Entretanto, no caso específico ora analisado, restou inviabilizada a emissão de ordem de compra em favor da empresa vencedora da cota reservada, tendo em vista que a mesma não cumpriu com as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, deixando de fornecer os itens licitados, mesmo após ter formalmente anuído à prorrogação de sua vigência.

Diante da inexecução da cota reservada, restou à Administração Pública Municipal apenas a possibilidade de emitir ordem de compra em favor da empresa vencedora da cota destinada à ampla concorrência, a qual, inclusive, havia solicitado e obtido reequilíbrio econômico-financeiro em razão do aumento do preço do gás de cozinha (GLP), conforme amplamente documentado no processo administrativo.

Destaca-se que a emissão da ordem de compra com base na Ata da ampla concorrência foi realizada por ato administrativo legítimo e devidamente motivado, diante da ausência de alternativa viável no momento, em virtude da recusa ou inexecução por parte do fornecedor vinculado à cota ME/EPP. A medida adotada busca resguardar o interesse público, evitar a descontinuidade dos serviços essenciais e assegurar a regularidade do abastecimento municipal.

Reitera-se, por fim, o compromisso desta Administração com o cumprimento da legislação aplicável, especialmente no que tange ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, diretriz esta que continuará sendo observada com rigor sempre que possível e vantajoso à Administração Pública.

**03 - REVISE O PROCEDIMENTO REALIZADO, AVALIANDO A POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO ADMINISTRATIVA E EVENTUAL ANULAÇÃO DA REQUISIÇÃO FEITA COM SOBREPREÇO, CASO AINDA NÃO EXECUTADA.**

Reposta:

Em análise ao procedimento em questão, observa-se que o valor do lote destinado à ampla concorrência encontra-se superior ao valor adjudicado na cota reservada a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP). Entretanto, tal diferença de valores decorre de justificativa técnica e administrativa devidamente documentada nos autos do processo de contratação.

No mês de setembro de 2024, a empresa vencedora do lote da ampla concorrência apresentou pedido formal de reequilíbrio econômico-financeiro, com base no aumento significativo dos preços do gás liquefeito de petróleo – GLP (gás de cozinha), produto cujo



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

valor é regulado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP. O pedido foi instruído com planilhas comparativas e documentos oficiais que comprovaram o desequilíbrio contratual, sendo analisado e acolhido pela Administração Pública, nos termos da legislação vigente, a fim de preservar a equação econômico-financeira originalmente pactuada.

Por outro lado, a empresa vencedora da cota reservada à ME/EPP não apresentou qualquer requerimento de reequilíbrio de preços, mantendo os valores originais, mesmo diante do cenário de alta expressiva do GLP. Diante da inviabilidade econômica de manutenção do fornecimento com os preços inicialmente ofertados, a referida empresa comunicou de forma informal sua incapacidade de dar continuidade ao atendimento da demanda, o que comprometeu o regular cumprimento da Ata de Registro de Preços vinculada à cota exclusiva.

Nesse contexto, a requisição de fornecimento com base na Ata da ampla concorrência, mesmo com valores superiores, não configura sobrepreço injustificado, mas sim medida administrativa necessária e fundamentada para assegurar a continuidade do abastecimento de produto essencial, diante da inexecução da ata vinculada à ME/EPP.

Portanto, não há necessidade de anulação da requisição eventualmente emitida, tampouco de correção do procedimento, uma vez que a escolha do fornecedor se deu dentro da legalidade, considerando a impossibilidade material de cumprimento pela empresa originalmente responsável, aliada à regular concessão de reequilíbrio econômico-financeiro com base em variações oficiais do mercado regulado.

Caso ainda não executada a requisição, a Administração poderá, se entender pertinente, revisar os valores praticados com base em nova pesquisa de mercado atualizada. Todavia, até o presente momento, os atos administrativos praticados mostram-se regulares e devidamente justificados.

Três Barras do Paraná, 05 de agosto de 2025.

  
**ANA CLAUDIA MANICA**  
Diretora do Departamento de Compras